



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021

**PROCESSO PMBJ/RN N.º 1.833/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2021**

CONTRATO Nº 085/2021, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, PARA O FORNECIMENTO AOS ALUNOS E/OU PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO INSUMOS PARA A BIOSSEGURANÇA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 1.833/2021.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 – Centro - nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ de nº 06.281.452/0001-75, residente à Rua Tenente Benedito Pereira, nº 402, Petrópolis, Natal/RN, aqui representada pelo Sr. Arnaldo Bezerra da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 702044 e CPF nº 379.358.104-78, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Pregão Eletrônico nº 013/2021**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, para o fornecimento aos alunos e/ou profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, bem como insumos para a biossegurança das Escolas do município de Bom Jesus/RN.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor global do presente contrato é de R\$6.413,20 (seis mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos) de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	Máscara cirúrgica em tecido não tecido (TNT), tripla camada com dobras, com fixação em tiras elásticas, clipe nasal, COMPONENTES: FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE USO ÚNICO. Caixa com 50 Unidades.	80	CX	R\$9,79	R\$783,20
04	ÁLCOOL GEL 70% - antisséptico e bactericida- frasco 500 ml. Hidratado; branco transparente; indicado para higienização das mãos; perfume característico. Embalagem com dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação e validade mínima de	200	Unidade	R\$5,10	R\$1.020,00

LIFEFARMA COMERCIAL  
DISTRIBUIDORA  
PRODUTOS  
HOSPIT:0628145200017  
5

Assinado de forma digital  
por LIFEFARMA COMERCIAL  
DISTRIBUIDORA PRODUTOS  
HOSPIT:06281452000175  
Dados: 2021.08.02 10:57:33  
-03'00'



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

	12 meses a partir da emissão da ordem de fornecimento.				
13	PROTETOR FACIAL; material: acrílico; cor: incolor; composição: suporte de material plástico rígido branco regulável, que cobre a parte frontal do crânio do usuário e se estende ate a parte lateral da cabeça; as extremidades do suporte branco são fixadas na carneira e coroa por meio de parafusos plásticos; carneira confeccionada em material plástico, regulagem através de ajuste simples, parte frontal recoberta com espuma para absorção do suor; coroa: confeccionada em material plástico; escudo: confeccionado em material plástico (policarbonato), incolor, transparente, preso ao suporte branco por meio de pinos plásticos; tamanho: tamanho único; unidade de fornecimento: peça.	300	Unidade	R\$4,10	R\$1.230,00
14	DISPENSER SABONETE LIQUIDO E ALCOOL EM GEL Suporte para sabonete líquido ou alcool em gel - Composição: Polipropileno - com reservatório - Acompanha chave de destravamento, trava, parafusos e buchas - Cor Branca - Medidas aproximadas: 11,9cm x 27cm x 12,2cm - capacidade 800 a 1000 ml	100	Unidade	R\$21,80	R\$2.180,00
15	AVENTAL IMPERMEÁVEL DE VINIL - O Avental Impermeável de Vinil transparente fechado é produzido em PVC laminado e é 100% impermeável. Tem mangas longas com elásticos nos punhos. Proteção contra respingos líquidos do usuário. Dimensões aproximadas: 1,20x0,70m.	120	Unidade	R\$10,00	R\$1.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$6.413,20</b>

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Compra/Serviço.

LIFEFARMA COMERCIAL  
DISTRIBUIDORA  
PRODUTOS  
HOSPIT:06281452000175

Assinado de forma digital por  
LIFEFARMA COMERCIAL  
DISTRIBUIDORA PRODUTOS  
HOSPIT:06281452000175  
Dados: 2021.08.02 10:50:32  
-03'00'



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 411 de 30 de setembro de 2020, com a Natureza da Despesa – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

6.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será condicionado ao que dispões o Decreto Municipal nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.4 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 013/2021 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Bruno Xavier da Silva, CPF de nº 098.594.584-21, Matrícula de nº 5610133 que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

10.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO


12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 03 de agosto de 2021.

  
**Clécio da Câmara Azevedo**  
Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN  
**CONTRATANTE**

**Arnaldo Bezerra da Costa**  
CPF de nº 379.358.104-78  
Representante da empresa: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS  
HOSPITALARES IRELI  
CNPJ sob o nº 32.759.332/0001-40  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Paulo Gomes Junior  
CPF: 048.035.444-5

Nome: Heribely Thayanne de Ip. Bezerra  
CPF: 074.934.254-42

LIFEFARMA  
COMERCIAL  
DISTRIBUIDOR  
A PRODUTOS  
HOSPIT:06281  
452000175

Assinado de forma  
digital por LIFEFARMA  
COMERCIAL  
DISTRIBUIDORA  
PRODUTOS  
HOSPIT:062814520001  
75  
Dados: 2021.08.02  
10:54:23 -03'00'